

## RESOLUÇÃO CMSSP Nº. 08/2024

*Dispõe sobre recomendar a aprovação do Relatório de Prestação de Contas de Execução Contratual – Instituto Compartilha.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu em sua 04ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Leiº 8.080 de 19 de novembro de 1990, Lei Complementar nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 799 de 02 de outubro de 1991 e Lei Municipal nº 1.291/2012;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, atua em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle de execução das políticas de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange os processos econômicos e financeiros, conforme Resolução nº543 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria 167/2023 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu;

### RESOLVE:

**Art.1º.** Apreciar e recomendar a aprovação do Relatório de Prestação de Contas de Execução Contratual – Instituto Compartilha.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Pompeu, Ceará, 30 de abril de 2024.



Adriana Costa Carvalho  
Vice-Presidente do CMSSP

Homologo a Resolução o CMSSP nº 08/2024 de 30 de abril de 2024, nos termos do Decreto de Delegação de Competências de 12 de novembro de 1991.



Sara Thayse de Souza  
Secretária Municipal da Saúde

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO:

Município:	Senador Pompeu - CE
Órgão ou Entidade:	Maternidade e Hospital Santa Isabel
Conveniada:	Instituto Compartilha
CNPJ:	07.206.048/0001-08
Convênio nº.:	01/2018
Objeto do Convênio:	Regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro ao Instituto Compartilha-SEMEAC, visando os serviços de Assistência à Saúde na reestruturação qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel deste Município
Período de Vigência:	Janeiro de 2018 a junho de 2022
Período Analisado:	Janeiro de 2020 a junho de 2022

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PARTICIPOU DA ANÁLISE DO CONVÊNIO:

NOME:	Flaveny Pinheiro Alencar
SEGMENTO:	Usuário
CPF:	062.041.923-70
ÓRGÃO:	Representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

NOME:	Treziene da Silva Assunção
SEGUIMENTO:	Usuário
CPF:	325.402.993-34
ÓRGÃO:	Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Pompeu

NOME:	Francilene Andrade Alves
SEGMENTO:	Usuário
CPF:	509.741.143-91
ÓRGÃO:	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

NOME:	Adriana Costa Carvalho
SEGMENTO:	Usuário
CPF:	707.550.273-53
ÓRGÃO:	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

### 3. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Relatórios de Prestação de Contas Mensais emitidos pela conveniada.

### 4. ATIVIDADES REALIZADAS/EXECUTADAS PELA EQUIPE ANALISADORA:

Apreciação dos relatórios mensais com foco na execução do convênio e desenvolvimento das atividades contratadas.

### 5. ACHADOS DE INSPEÇÃO:

**Novembro/2020:** Marcelo N. Abreu Moraes – N.F.: 17/12/2020 – H: 16:31:59  
Nota emitida: 17/12/2020 – 09:53:34  
Faltou: Recibo Bancário

Nota nome de pessoa e pagamento outra, Juliana Pinheiro de Oliveira.

Recibo: Rebecca Oliveira Bezerra - 16.800,00 N. Fiscal

Banco: comprovante 16.743,06

Folha de Ponto sem assinatura, Maria Vanda Silva enfermeira.

No mesmo mês encontra outra.

**Abril/2021:** Folha assinada Antônio V. Pimentel Neto

Nota fiscal não bate c/ depósito

Nota: 1.100,00 – Depósito: 1.150,00 = 14/04/2021.

Competência Março 2021 Vol. I

Relatório Mensal de Execução do Objeto 2021

Repetidas fotos

sala do raio X

Mês de Abril e Março

e medicação pág. 41.

E funcionário constando 04 no raio X (pagamento).

Mediante nota nº 18257 – valor: 2.222,58

Falta de comprovante do depósito (pagamento) abril/2021.

**Mai/2021:** pg. 12 – Mês de Maio

Atendimento COVID = 2.103

Pg. 37 – Notificações = 136

**Junho/2021:** pg. 35 – Mês de Junho

Não tem registro das notificações de COVID.

**Mês de Maio** – pg. 12

Atendimento COVID – o número total deu um valor maior do que a soma (4.202).

O valor dos meses deveria ser 3.669.

Pg. 12 – Mês de Maio

Divergência nos valores totais.

Pg. 42 – Mês de Junho

Divergência nos valores com o mês de maio.

Pg. 37 – Mês de Julho

Dados totais de atendimento COVID não é igual à soma de todos os meses.

**Mês de Junho/2021**

Prestação de Contas

Falta nota fiscal do serviço prestado pelo PROHospital

Comercio referente ao valor 1.525,40.

**Mês de Agosto** – pg. 60

Dados totais do atendimento ao COVID está inferior ao valor da soma dos meses e inferior ao valor do relatório de julho.

**Julho – pagamento: 850,00**  
Nota fiscal: 1.700,00 – H Pinheiro ME nº 000000030

**Agosto 2021 – Transferência**

Enio Lima Souza  
Valor: 7.200,00  
Nota: 0000000009  
Valor: 2.850,00

Dr. Fernando Igor  
Faltou nota fiscal  
Recebi – TED: 8.500,00  
Data: 13/09/2021

**Mês de Setembro – pg. 45**

Relatório – Notificações  
Não reagentes tem 6 “x” e no total está 7.  
Pg. 53: os dados totais do atendimento COVID não estão de acordo com mês anterior.

**Relatório mês de novembro – pg. 47**

Os dados totais não estão de acordo com a soma dos valores dos meses.

**Mês de dezembro – pg. 56**

Inconsistência nos dados da tabela, o valor total do atendimento COVID está inferior ao do mês anterior.

**6. CONCLUSÃO:**

Essa comissão analisou os documentos emitidos pelo instituto Compartilha e pode encontrar algumas inconsistências em sua elaboração. Alguns erros podem ser de digitação ou até mesmo de impressão, contudo, deveria ter-se uma maior atenção na formalização e preenchimento dos dados a serem apresentados por parte da contratada. À época da execução desse contrato não se pode reunir essa equipe por conta do estado de calamidade epidêmica do Covid-19 e dessa forma avaliando toda essa documentação somente agora não se pode contestar alguns acontecimentos. Como citamos nesse relatório e ao que se pode observar não temos grandes problemas na execução contratual. Vale ressaltar que a comissão examinadora tem pouco conhecimento técnico a respeito dos documentos em análise e algumas informações, embora relevantes, ficaram sem esclarecimentos por falta de contato com o representante legal da instituição ora contratada.

**7. PARECER:**


Aprovado com ressalvas.

**8. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE:**

  
Flaveny Pinheiro Alencar

  
Francilene Andrade Alves

  
Treziene da Silva Assunção

  
Adriana Costa Carvalho